



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 123/2021

Viana (ES), 06 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 010/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 010/2021, que altera a Lei nº 2.397, de 21 de setembro de 2011, redistribuindo o percentual para desconto em folha de pagamento para consignação facultativa.

Atenciosamente,


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>831</u>
	<u>07/04/2021</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 010/2021

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

ALTERA A LEI Nº 2.397, DE 21 DE SETEMBRO
DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

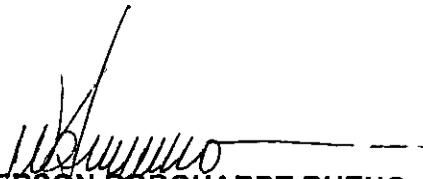
Art. 1º O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 2.397, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

Parágrafo único. A consignação facultativa de que trata o caput deste artigo não poderá exceder, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento e vantagens permanentes recebidas pelo servidor público, sendo, 40% (quarenta por cento) destinados a operações de empréstimos pessoais e financiamentos e 5% (cinco por cento) a operações de cartões de crédito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 06 de abril de 2021.


WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana